



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer C.E.S.C.E.A (23-24) PL – 99/2023 - Página 01 de 02.

RELATÓRIO

Objeto: Projeto de Lei 56 de 2023

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha.

i) Exposição da Matéria:

O Projeto de Lei nº 99 de 2023, de autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha, *“Institui no âmbito do Município de Mogi Mirim, a campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa, e dá outras providências.”*

Encaminhado para análise das Comissões desta casa legislativa, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao projeto em destaque, concluindo, deste modo, pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

É o que enseja o presente Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer C.E.S.C.E.A (23-24) PL – 99/2023 - Página 02 de 02.

ii) Do mérito e das conclusões do relator

Como se verifica pelo contido no projeto de lei em apreço, o mesmo busca instituir uma campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa.

Assim, tem por objetivo a ampliação da divulgação de informações sobre a doença, bem como sobre as medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento das pessoas.

A referida propositura ainda faculta a realização de ações educativas em espaços públicos, distribuição de materiais impressos ou eletrônicos, dentre outras medidas alternativas para este problema.

Diante disso, constatamos o caráter positivo da medida, que poderá servir como importante instrumento de política pública, diante de toda preocupação existente em nosso município, com os infelizes registros de óbitos e de outras pessoas infectadas em período recente.

III. Conclusão e Voto da Relatora

Por fim, diante de todo exposto, com fundamento no artigo 39 do Regimento Interno, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 99/2023,

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2023

(assinado de forma digital)

VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
RELATORA DO PL 99/2023 NA COMISSÃO S.E.C.E.A.S



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (2023-2024)

Projeto de Lei n.º 99 de 2023

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei nº 99 de 2023, que *“Institui no âmbito do Município de Mogi Mirim, a campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa, e dá outras providências”*, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo, para que possa seguir sua tramitação nessa casa legislativa, sendo submetido ao duto plenário para análise e deliberação.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2023

VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
RELATORA

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
PRESIDENTE

VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO
MEMBRO

(Obs: “O presente documento foi assinado de forma digital”)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9GS09CK0A7G94K37>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9GS0-9CK0-A7G9-4K37

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9GS0-9CK0-A7G9-4K37